

TERMO DE FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA, E O INSTITUTO PRÓ HEMO SAÚDE (IPH), PARA O FIM QUE ABAIXO ESPECÍFICA.

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ**, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza, inscrita no CNPJ sob o nº 07954571/0001-04, denominada **TRANSFERIDORA**, neste ato representado pela pela Secretária Executiva Administrativo-Financeira, Sra. **ILUSKA DE ALENCAR SALGADO BARBOSA**, portadora do RG nº 97002343285 – SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº 639.261.213-000, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, e o **INSTITUTO PRÓ HEMO SAÚDE (IPH)**, inscrito no CNPJ sob nº 19.901.155/0001-27, estabelecido à rua Carolino de Aquino, nº 143, bairro de Fátima, Fortaleza/CE, CEP.: 60.050-140, doravante denominada **BENEFICIÁRIO**, neste ato representado por seu **Presidente, Sr. Ormando Rodrigues Campos**, inscrito no CPF sob o nº 000.347.203-59, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 178, de 10 de maio de 2018, que altera a Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, no que couber na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto nº 32.810, de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como no **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2026**, tendo em vista os elementos contidos nos **Processo NUP nº 24001.034722/2026-63, Pré-reserva Nº 1463877000**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, mediante apoio financeiro, para execução de ações de assistência ambulatorial especializada em hematologia, compreendendo a consulta médica especializada e demais serviços voltados ao diagnóstico e tratamento dos pacientes hematológicos do Estado do Ceará, por meio do Instituto Pró Hemo Saúde – IPH, em conformidade com o plano de trabalho, parte integrante deste termo independente de transcrição - **MAPP 5594**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

a) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL/TRANSFERIDORA:

l) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do

TERMO DE FOMENTO Nº 06/2026

2/10

objeto do termo de fomento;

II) atestar, por ocasião de cada repasse financeiro ao concedente, a regularidade cadastral, a situação de adimplência e a comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso;

III) monitorar, acompanhar e fiscalizar a sua execução, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto nos termos dos artigos 43 ao 47 da LC 178/2018, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, conforme cláusula oitava do presente instrumento;

IV) acompanhar e controlar a execução do objeto deste Termo de Fomento diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração pública estadual, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

V) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo(a) BENEFICIÁRIO(A), caso seja necessário aplicar o disposto no art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

VI) valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, para o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, caso necessário (§ 1º do art. 58 da Lei 13.019/2014);

VII) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

VIII) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

IX) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

X) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

XI) instaurar tomada de contas identificada a situação de dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidário, observando o disposto no regramento específico estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado e na Lei Complementar nº 178/2018;

XII) realizar a prorrogação de ofício, por meio de apostilamento, diante do atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quando motivado exclusivamente pelo transferidor, em prazo correspondente ao período do atraso;

XIII) apreciar a prestação final de contas apresentada pelo(a) BENEFICIÁRIO(A), no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação pelo ente, mediante pareceres técnicos e financeiros expedidos pelas áreas competentes (art. 51 da LC 178/2018);

XIV) aplicar ao(à) BENEFICIÁRIO(A) as sanções previstas no art. 68 da Lei Complementar nº

178/2018, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação vigente, garantida a prévia defesa;

XV) o gestor do instrumento deverá emitir parecer conclusivo da prestação de contas, após concluída a análise da prestação de contas, para embasar a decisão do dirigente máximo do órgão que avaliará as contas e decidirá por uma das opções elencadas no art. 52 da Lei Complementar nº 178/2018;

XVI) conferir durante a execução da parceria, o perfil e a quantidade dos procedimentos, através do Sistema de Informação Hospitalar – SIH para internações hospitalares, e Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA para informações ambulatoriais;

XVII) manter as quantidades de procedimentos informada no Plano de Trabalho, que deverá ser igual ou superior a quantidade de procedimentos informadas no Sistema de Informações Oficiais do Ministério da Saúde para fins de prestação de contas do termo de parceria;

XVIII) indicar outras obrigações que se fizerem necessárias de acordo com o objeto ajustado.

b) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/BENEFICIÁRIO(A):

I) manter escrituração contábil regular;

II) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

II) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11, da Lei nº 13.019/2014;

IV) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

V) devolver à administração pública no **prazo de 30 (trinta dias)** após o término da vigência ou rescisão do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas (art. 50 da LC nº 178/2018);

VI) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

VII) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (inciso XIX do art. 42 da Lei nº 13.019/2014);

VIII) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do(a) BENEFICIÁRIO(A) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes

TERMO DE FOMENTO Nº 06/2026

4/10

sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (inciso XX do art.42 da Lei nº 13.019/2014); IX) realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

X) realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

XI) realizar a liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho, previamente ao pagamento, com vistas à comprovação da execução do objeto pactuado, mediante a apresentação ao concedente dos documentos previstos no Decreto nº 32.811, de 28/09/2018;

XII) realizar as aquisições e contraprestações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade, de acordo com o Decreto nº 32.811, de 28/09/2018;

XIII) prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos **no prazo de até 30 (trinta) dias** a após o encerramento da vigência do Termo de Fomento ou instrumento sob pena de inadimplência e instauração de tomada de Contas Especial na forma do regulamento (art. 49 da LC 178/2018);

XIV) apresentar relatório de execução conforme determina a Lei Complementar nº 119, de 28/12/12 (DOE 15.01.13) e suas alterações, Decreto nº 32.811, de 28/09/2018, em papel timbrado, a ser anexado no e-Parcerias a cada 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência deste termo, respeitado o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;

XV) apresentar Termo de Encerramento da Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste termo;

XVI) registrar e manter atualizadas as informações cadastrais para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de Termo de Fomento e instrumentos congêneres, inclusive aditivos de valor e recebimento de recursos financeiros;

XVII) arcar com o pagamento de toda e quaisquer despesas excedentes aos recursos financeiros transferidos;

XVIII) remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;

XIX) aplicar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constante no Plano de Trabalho;

XX) manter durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;

XXI) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste termo, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

XXII)_manter os recursos repassados em conta específica para este Termo, aberta em

instituição financeira oficial de onde somente serão movimentados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência-OBT, ou para aplicação no mercado financeiro (art. 38 da LC nº 178/2018);

XXIII) recolher à conta do Concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada, atualizada monetariamente, acrescida de juros legais, desde a data do recebimento dos recursos estaduais até a data da efetiva devolução, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto deste Termo;

XXIV) recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e o pagamento, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

XXV) divulgar o nome e a logomarca do Governo do Estado/Secretaria de Saúde do Estado do Ceará nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste termo;

XXVI) observar as determinações da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, LC 178/2018 que altera a LC 119/2012, do Decreto nº 32.811, de 28/09/2018, parte integrante deste termo, independente de transcrição e demais regulamentações;

XXVII) observar a legislação municipal relacionada a realização de obras de engenharia;

XXVIII) transferir à administração pública, na hipótese de extinção do conveniente, a propriedade de equipamentos e/ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, nos termos do plano de trabalho, os quais serão gravados com cláusula de inalienabilidade;

XXIX) estipular a destinação a ser dada aos bens remanescentes da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

3.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado em consonância com o art. 42 da LC 178/2018 a realização de:

- a)** despesas a título de taxas administrativas, de gerência ou similar, salvo situações específicas prevista em Regulamento;
- b)** remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado do órgão público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;
- c)** modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- d)** utilização dos recursos com finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

- e) despesas em data fora do período de vigência;
- f) atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos;
- g) despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente;
- h) despesas com clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam Agentes Políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de Órgãos ou Entidades da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do gestor do órgão responsável para celebração do Termo de Fomento ou instrumento congênere;
- i) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade e servidores do concedente, do conveniente e do interveniente;
- j) despesas com bens e serviços fornecidos pelo conveniente, interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.;
- k) pagamento de pessoal contratado pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- l) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para a aquisição do objeto previsto neste termo, dá-se o valor global de **R\$ 800.000,00 oitocentos mil reais**), oriundos do Tesouro Estadual, decorrentes das seguintes dotações orçamentárias:

105465-24200254.10.302.171.10885.03.335041.1.5009100000.0

962166-24200254.10.302.171.10885.03.335041.2.5011100000.0 e creditados na **Agência nº 0919-9, operação 1388, Conta-Corrente nº 714970073-0**, da Caixa Econômica Federal (CEF).

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação de recursos financeiros atenderá o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, e está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos (art. 37 da LC 178/2018):

- a) regularidade cadastral;
- b) situação de inadimplência; e
- c) comprovação do depósito da contrapartida, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica, aberta em instituição financeira pública operadora do sistema corporativo de convênios e congêneres do Poder Executivo Estadual, cuja movimentação deverá ocorrer, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores ao Concedente ou aplicação no mercado financeiro.

Parágrafo Segundo – Enquanto não utilizados pelo(a) BENEFICIÁRIO(A), os recursos financeiros deverão ser aplicados no mercado financeiro, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica do Termo de Fomento.

Parágrafo Terceiro – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto deste termo mediante prévia alteração do Plano de Trabalho formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Quarto – Compete exclusivamente pelo(a) BENEFICIÁRIO(A), a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, bem como às despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, a inadimplência do(a) BENEFICIÁRIO(A) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O presente Termo terá vigência **de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 35 da LC 178/2018, com as devidas justificativas do(a) BENEFICIÁRIO(A), mediante proposta de alteração a ser apresentada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo Único - A prorrogação da vigência deste Termo dar-se-á automaticamente quando houver atraso na liberação dos recursos, motivado pelo(a) BENEFICIÁRIO(A), limitada ao exato período do atraso ocorrido (inciso I do art. 36 da LC 178/2018).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Compete ao(à) BENEFICIÁRIO(A) que receber recursos financeiros, por meio de termo de fomento, comprovar sua boa e regular aplicação no **prazo de até 30 (trinta) dias** após o encerramento da vigência do instrumento, por meio da apresentação de Prestação de Contas (art. 49 da Lei Complementar nº 178/2018).

7.2. A Prestação de contas dos recursos recebidos, será feita mediante a inserção no Sistema

TERMO DE FOMENTO Nº 06/2026

8/10

de Convênios e Congêneres – e-Parcerias, dos seguintes documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste Termo;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas.

7.3. O cumprimento do item 7.2 não exime o(a) BENEFICIÁRIO(A) da apresentação de demais documentos eventualmente solicitados.

7.4. A não apresentação da prestação de contas ensejará a inadimplência do conveniente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.5. A prestação de contas apresentada pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64 da Lei nº 13.019/2014).

7.6. Constatadas as situações previstas no art. 55, como a não devolução de saldos financeiros remanescentes, tiver a prestação de contas avaliada como irregular ou tiver o instrumento rescindido, nos termos do § 2º do art. 46 da LC 178/2018, compete ao órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual registrar a inadimplência do conveniente e do interveniente, quando este assumir a execução do objeto, sem prejuízo da atuação do órgão central de controle interno, na forma do Regulamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. Fica a cargo do transferidor o monitoramento, acompanhamento e a fiscalização da

execução deste termo com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos dos artigos 43 ao 47 da LC nº 178/2018, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, designando para tanto:

- a) **Herika Regina Silva Rufino Pinheiro de Sousa, inscrito(a) na matrícula nº 30056345 e CPF nº 615626103-68, com expediente na Coordenadoria de Gestão de Contratos, Convênios e Congêneres - COGCO da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA), como GESTOR** do termo, para realizar o acompanhamento tendo por base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.
- b) **Karla Vanessa Fernandes Silva, inscrito (a) na matrícula nº 30037871 e CPF nº 613.421.063-34, com expediente na SRFOR, da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA), como FISCAL** do termo para realizar a fiscalização do instrumento.
- c) A Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação, designada por portaria, a quem competirá monitorar e avaliar a parceria celebrada, se for o caso.

Parágrafo Primeiro - Competirá ao fiscal emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento.

Parágrafo Segundo - Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso aos processos, documentos e informações relacionadas a termos de colaboração e a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, conforme o art. 42, inc. XV, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A Administração Pública deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, nos termos da Seção II da Lei Complementar nº 178/2018.

9.2. O conveniente deverá disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores e em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos financeiros recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados, nos termos da Lei Estadual nº 15.175, de 28 de junho de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual ou em decorrência de determinação judicial.

10.2. A rescisão amigável por acordo entre as partes e a rescisão determinada pela Administração Pública Estadual por meio de ato unilateral serão formalmente motivadas nos autos do processo. Nas rescisões unilaterais deverá ser assegurado o contraditório e a ampla



TERMO DE FOMENTO Nº 06/2026

10/10

defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da sociedade civil as sanções previstas no art. 68 da Lei Complementar nº 178/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da sede da Administração Pública Estadual, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Fortaleza/CE, de de 2026.

ILUSKA DE ALENCAR SALGADO BARBOSA
Secretária Executiva Administrativo-Financeira
Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA)

Ormando Rodrigues Campos
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/BENEFICIÁRIO(A)